



MARANHÃO PARCERIAS
DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **01/2021 – DNML/MAPA** **(Minuta)**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas nos termos do presente Edital, para, mediante obtenção de concessão, desenvolver e explorar o serviço público da Loteria do Estado do Maranhão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, Lei Estadual nº 11.000, de 02 de abril de 2019 e suas alterações, Lei Estadual nº 11.389, de 21 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>).

As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações estão disponíveis no sítio eletrônico da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>).

As consultas e/ou envio de documentos poderão ser realizados a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA, ou através do endereço eletrônico: diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br.

**MARANHÃO PARCERIAS**
DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E LICITAÇÕES**CRENCIAMENTO Nº 01/2021 – DNML/MAPA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142059/2021 – MAPA**APRESENTAÇÃO**

A **MARANHÃO PARCERIAS – MAPA**, através de sua Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações (DNML/MAPA), torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 11.000/2019 e suas alterações, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>) e nos termos do presente Edital.

A MAPA tem suas finalidades definidas pela Lei Estadual n.º 11.000/2019, alterada pela Lei Estadual 11.389/2020, sendo uma delas a exploração da loteria estadual.

O sistema de credenciamento se mostra mais adequado às pretensões da MAPA já que esta sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço, de forma que quanto mais empresas se credenciarem para a execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Portanto, através do presente procedimento, a **MARANHÃO PARCERIAS – MAPA** credenciará as empresas que atenderem aos requisitos objetivos deste edital, sem limite de participantes.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Dentro dos prazos aqui previstos, os interessados deverão apresentar os documentos necessários para o presente credenciamento, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2 Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no endereço eletrônico da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>).

1.3 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o e-mail: diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br.

1.4 As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no sítio eletrônico da MAPA: <https://mapa.ma.gov.br>.

1.5 Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o horário local (São Luís/MA).

2 DO OBJETO

2.1 Credenciamento para a concessão dos serviços de Loteria do Estado do Maranhão-LOTEMA, definindo critérios gerais para a exploração em ambiente concorrencial de todas as modalidades lotéricas autorizadas, em meio físico e virtual, quais sejam: Loteria



Numerada, Loteria de Prognóstico Numérico, Loteria Instantânea, Loteria de Prognóstico Esportivo, Loteria de Quota Fixa.

2.2 As contratações serão celebradas entre a MARANHÃO PARCERIAS – MAPA e as empresas concessionárias.

2.3 A gestão dos serviços de fiscalização, auditoria, aplicação de penalidades e demais obrigações da Contratante serão de atribuição exclusiva da MARANHÃO PARCERIAS – MAPA.

2.4 Este credenciamento deve estar de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

3 LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1 O envio dos documentos de credenciamento deverão ser formalizadas e protocolados junto a Diretoria de Loteria da MAPA, através do endereço eletrônico: diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br, presencialmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, no Protocolo da MAPA, localizado na Rua da Estrela, nº 473, Centro, São Luís – MA, 65010-200.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 A vigência deste Edital será por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

4.2 A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar dessa seleção, de forma individual ou em consórcio as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto contratado e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.2 Não poderá participar direta ou indiretamente deste Credenciamento a Pessoa Física e, a Pessoa Jurídica que se enquadrar em alguma das vedações estabelecidas pelo art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa Maranhão Parcerias;
- b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Maranhão Parcerias;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa Maranhão Parcerias, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.3 Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:



1. dirigente da MAPA;
 2. empregado da MAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 3. autoridade do ente público a que a MAPA esteja vinculada;
 4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MAPA há menos de 6 (seis) meses.
- 5.4 Caso constatado o enquadramento em qualquer das hipóteses descritas no item anterior não será recebida a documentação da respectiva empresa e, se verificada a posteriori, a pessoa jurídica interessada e seus representantes ficam incursos nas sanções previstas no RILC/MAPA, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.
- 5.5 A participação no presente Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 5.6 As empresas participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação da documentação deste Credenciamento.

6. CONSÓRCIO

- 6.1. Os CONSÓRCIOS deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, de acordo com arts 278 e 279 da Lei Federal n° 6.404/76, arts. 18, inciso XII e 19 da Lei Federal n° 8.987/1995; e arts. 78 ao 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, que deverão conter:
- 6.1.1. Nome das empresas constituintes do consórcio em razão social, indicando a líder que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio, sendo que a empresa líder deverá ser obrigatoriamente uma empresa de capital nacional;
 - 6.1.2. Endereço do consórcio e prazo estipulado para a duração, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato oriundo deste edital;
 - 6.1.3. Percentagem de participação de cada consorciado nos direitos e obrigações do contrato a ser firmado;
 - 6.1.4. Empreendimento que constitui o objeto do consórcio;
 - 6.1.5. Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao contrato decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;
 - 6.1.6. Compromisso das empresas signatárias de que não alterarão a constituição e/ou a composição do consórcio até o exaurimento deste credenciamento, salvo com autorização prévia da MAPA;
 - 6.1.7. Compromisso expressa de que apresentarão, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição e registro da **Sociedade de Propósito Específico-SPE**, nos termos dos art. 85 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA;
 - 6.1.8. Compromisso expresso de que providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição da **Sociedade de Propósito Específico-SPE** no registro de comércio local, a respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza da pessoa jurídica formada para assumir as obrigações contratuais, com anterioridade à assinatura do eventual contrato decorrente do presente credenciamento.



6.1.9. Declaração expressa de cada empresa consorciada de não estar participando, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.

6.2. Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à qualificação técnica e a econômico-financeira dos consorciados, na proporção de sua participação percentual no consórcio.

6.3. As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária perante os atos praticados em CONSÓRCIO em todas as fases deste credenciamento.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. A qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento, qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital;

7.2. As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto a Diretoria de Loteria da MAPA, através do endereço eletrônico: diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br, ou presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA.

7.3. As respostas aos respectivos pedidos de impugnação ao Edital serão disponibilizadas na página eletrônica da MAPA (<http://mapa.ma.gov.br>), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e, sendo acolhida, será publicada nova versão do Edital com a alteração.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Dentro do período de vigência deste Edital, o Requerimento de Credenciamento (Anexo II) poderá ser efetuado a qualquer tempo pelas empresas interessadas.

8.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de toda a Documentação exigida.

8.3. O Requerimento de Credenciamento e a documentação exigida deverão ser acondicionados em envelope lacrado e identificado com os termos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE (INFORMAR CNPJ E RAZÃO SOCIAL)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – DNML/MAPA

MARANHÃO PARCERIAS - MAPA

DIRETORIA DE LOTERIA-MAPA

RUA DA ESTRELA, Nº 473 - CENTRO, SÃO LUÍS - MA, 65010-200.

8.4. O envio dos documentos de credenciamento deverá ser formalizado e protocolado junto a Diretoria de Loteria da MAPA, através do endereço eletrônico: diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br, presencialmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, no Protocolo da MAPA, localizado na Rua da Estrela, nº 473, Centro, São Luís – MA, 65010-200.

8.5. A Diretoria de Loteria da MAPA não se responsabiliza por envelope que não for entregue pessoalmente no endereço previsto neste Edital.

8.6. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

8.7. O Envelope deverá conter os documentos exigidos em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada em cartório ou por empregado da MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.8. Caberá ao interessado acompanhar os avisos emitidos pela Diretoria de Loteria da MAPA na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.



9. DO PROCEDIMENTO

9.1. As empresas interessadas deverão apresentar todos os documentos exigidos no Item 9 deste edital, para análise de forma objetiva e vinculada da MAPA.

9.2. Apresentados os documentos citados no item anterior, a MAPA, através da Diretoria de Loteria, procederá à análise do Requerimento de Credenciamento e de seus anexos.

9.3. Os documentos apresentados pela PARTICIPANTE serão analisados de forma objetiva, para avaliar sua qualificação e capacitação para executar os serviços a que se propõe, segundo a natureza e os objetivos sociais da empresa, podendo, quando necessário, ser realizada vistoria às instalações da empresa interessada e/ou aos locais de prestação dos serviços, bem como quaisquer diligências no intuito de verificar a validade e regularidade dos documentos apresentados.

9.4. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à PARTICIPANTE, através do endereço eletrônico indicado no Requerimento de Credenciamento, quando será emitido, em caso de deferimento, TERMO DE HABILITAÇÃO.

9.5. A MAPA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

9.6. Após emitido TERMO DE HABILITAÇÃO, a empresa terá **30 (trinta)** dias para apresentação do seu primeiro Plano de Jogo(s) Lotérico(s);

9.7. Aprovado seu primeiro Plano de Jogo(s) Lotérico(s) a empresa interessada deverá efetuar o pagamento da outorga, conforme o regramento do item 09 e Anexo I (Termo de Referência) deste edital no prazo de **10(dez) dias úteis**;

9.8. A participante deverá apresentar garantia contratual em até **5(cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, conforme item 11 do Anexo I (Termo de Referência) deste edital;

9.9. Não serão credenciados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital e/ou não forem aprovados seu(s) Plano(s) de Jogo(s) Lotérico(s);

9.10. Para todas as fases do procedimento de credenciamento das concessionárias, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento, para complementar a documentação apresentada, de forma a sanear todas as pendências apontadas pela Diretoria de Loteria da MAPA, sem prejuízo do disposto no Item 10 e seguintes deste edital.

9.11. Caso não atendido o prazo de saneamento previsto no subitem anterior, a empresa interessada deverá requisitar motivadamente a dilação do prazo, justificando o não atendimento ao pleito solicitado pela Diretoria de Loteria da MAPA.

9.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Diretoria de Loteria da MAPA, pelo período de 30 (trinta) dias, após o prazo os documentos serão destruídos.

9.13. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede que as empresas interessadas apresentem novos requerimentos, devidamente instruídos, enquanto perdurar a vigência deste edital.

9.14. Atendidas as condições do Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s), o(s) interessado(s) assinará(ão) contratado(s) ou fará(ão) jus ao contrato(s) com MAPA, observado o disposto no Item 12 deste Edital.

9.15. A relação de empresas CREDENCIADAS será disponibilizada na página eletrônica da MAPA, no endereço: <https://mapa.ma.gov.br>, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, periodicamente, quando houver atualizações.

9.16. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência da sua concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas no presente edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento e extinção da concessão.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação para fins de credenciamento:

10.1.1. Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

10.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

10.2.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

10.2.2. **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

10.2.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da eleição da diretoria em exercício;

10.2.4 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5 **Instrumento público ou particular de mandato (procuração)**, com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela interessada, dar declarações, interpor e renunciar recurso, contrair obrigações, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, quando a interessada for representada pelo procurador.

10.2.6 **Cédula de identidade** do representante da empresa.

10.2.7 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

10.2.8. No caso de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

10.2.9. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.2.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão às exigências dos itens anteriores, mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor público juramentado acrescido de **PROCURAÇÃO**.

10.2.11. Os Consórcios deverão apresentar Instrumento Público ou particular de Constituição do Consórcio, observada as condições de liderança da empresa brasileira.

10.3. **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários



relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.

10.3.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:

10.3.2.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

10.3.2.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

10.3.2.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

10.3.3 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante apresentação das seguintes certidões:

10.3.3.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

10.3.3.2 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

10.3.4 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

10.3.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

10.3.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1 **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) Entenda-se como “último exercício social já exigível” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano **2020**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU);

b.1) Comprovação de Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1 (um), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) – (PC + ELP) aonde ILG deve ser igual ou maior de um

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e provisão para devedores duvidosos

RLP: Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

ELP: Exigível a Longo Prazo

b.2) Comprovação de Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1 (um), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

ISG = AT – (PC + ELP) aonde ISG deve ser igual ou maior de um

Em que: ISG: Índice de Solvência Geral;

AT: Ativo Total;

PC: Passivo Circulante; e

ELP: Exigível a Longo Prazo.



b.3) Comprovação de Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

ILC= AC-PC aonde ILC deve ser igual ou maior de um

Em que: ILC: Índice de Liquidez Corrente;

AC: Ativo Circulante; e

PC: Passivo Circulante.

c) Os índices contábeis calculados pela interessada para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade da empresa interessada, que deverá apor a sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

d) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

e) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela empresa, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.

10.4.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, o qual deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira dela.

10.4.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

10.4.1.3 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da JUCEMA (Decreto Estadual nº 21.040/05).

10.4.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

10.4.1.5. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS - International Financial Reporting Standards).

10.4.2 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.4.2.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o INTERESSADO deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi



acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

10.4.2.2. O INTERESSADO em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

10.4.3. Empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes aos discriminados nos subitens anteriores emitidos no seu país de origem, ou declaração afirmando eventual impossibilidade.

10.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1 ATESTADOS de CAPACIDADE TÉCNICA em nome do INTERESSADO individual ou, no caso de CONSÓRCIO, em nome de pelo menos um dos consorciados onde conste comercialização de jogos, no Brasil ou no exterior, dentre as modalidades permitidas nesse edital, com as seguintes características:

- a) Abranjam mais de um município com população total superior a 2 milhões de habitantes
- b) No mínimo de 100 (cem) pontos de venda
- c) A responsabilidade do operador em pagar todos os prêmios

10.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

- a) A razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;
- b) Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos;
- c) Período de vigência das respectivas contratações;
- d) Afirmção de que o INTERESSADO prestou com qualidade os serviços prestados;
- e) Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.5.2. A PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, PLANO DE NEGÓCIO compatível com o prazo do contrato de concessão e de acordo com as exigências específicas de cada modalidade de jogo lotérico contendo no mínimo:

10.5.2.1. A(s) modalidade(s) inicial(is) de jogos que pretende explorar;

10.5.2.2. Investimento inicial e o programado para todo o período da concessão e seu detalhamento;

10.5.2.3. Cronograma físico-financeiro detalhado inclusive com previsão de arrecadação ano a ano;

10.5.2.4. Plano operacional.

10.5.3. A qualquer tempo e desde que devidamente fundamentado, a Concessionária poderá submeter à aprovação da MAPA, alteração ao Plano de Negócio que se mostrarem necessárias, nos termos especificados em normativo interno da Diretoria de Loterias da MAPA.

10.5.4. A qualquer tempo a MAPA poderá solicitar alteração do Plano de Negócio da Concessionária se o mesmo não corresponder à realidade da prestação dos serviços, nesta



hipótese, caberá ao concessionário a readequação imediata do Plano de Negócio, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5.5. Comprovação de que adota política de Compliance, nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.3001, ou similar, conforme Item 14.24 do Termo de Referência.

10.5.6. Comprovação de que adota sistema de proteção de dados, nos moldes das normas aplicáveis - **ISO 27.001- ISMS – Information Security Management System**, ou similar, conforme Item 14.25 do Termo de Referência.

10.5.7. Comprovação de que adota ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis - **WLA-RFG - World Lottery Association Responsible Gaming Framework - nível 4**, ou similar, conforme Item 14.26 do Termo de Referência.

10.5.8. Comprovação de que seu sistema operativo assegura a capacidade de atender aos requisitos mais rigorosos, com monitoramento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para ajudar a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, de acordo com a **LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ISO27000:2018 e WLA – SCS:2020**, ou similares.

10.5.9. Comprovação que possui centro de processamento de dados (Data Center), certificado **ISO9001 e Tier III e IV**, ou similares, conforme Item 23.1 do Termo de Referência;

10.5.10. Comprovação de que opera com no mínimo 2 (dois) Data Centers, distintos, sendo o segundo para guardar cópia de segurança dos dados, mantidas para ambos as mesmas medidas de segurança e controle, conforme Item 23.1.1 do Termo de Referência.

10.5.11. Comprovação de que possui tecnologia capaz de limitar as atividades de comercialização dos bilhetes de loteria, físico ou virtual, ao território maranhense, como *IP Block, GPS* ou similares.

10.5.12. Declaração de que se submeterá anualmente à auditoria externa realizada por empresa independente, escolhida por meio de sorteio aleatório realizado pela Diretoria de Loterias, dentre aquelas que se credenciarem junto a MAPA, conforme Item 13.1 do Termo de Referência.

10.6. OUTROS DOCUMENTOS

10.6.1 **Certidão Simplificada da Junta Comercial** da sede da pessoa jurídica da proponente. Em caso de **CONSÓRCIO**, cada consorciada deverá apresentar a referida certidão individualizada.

10.6.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

10.6.3 **COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**, conforme indicado no item 06 deste EDITAL, se for o caso.

10.6.4 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou documento compatível ao de outro órgão da Administração Pública Federal (SICAF) ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos itens 9.3.1. a 9.4.

10.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.7.1. É de exclusiva responsabilidade das **PARTICIPANTES** a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

10.7.2. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à **PARTICIPANTE**.



10.7.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por empregado da MAPA, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

10.7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7.5. Tratando-se de consórcio, a comprovação da habilitação deverá ser feita por cada consorciado, observadas as ressalvas presentes no edital quanto à comprovação de qualificação técnica e a econômico-financeira.

10.7.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

10.7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.7.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

10.7.10. A MAPA se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.7.11. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela interessada, mediante apresentação de justificativa.

10.7.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da participante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11. DA FASE RECURSAL

11.1. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à Interessada, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento, bem como publicado no sítio eletrônico da MAPA.

11.2. A Interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do requerimento para interpor recursos contra a decisão.

11.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria de Loteria da MAPA, através do endereço eletrônico: diretoriaservicos@mapa.ma.gov.br, ou presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA.

11.4. Caberá à Diretoria de Loteria da MAPA receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final.

11.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Interessado.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12 DA CONCESSÃO

12.1A empresa selecionada receberá concessão para explorar todas as modalidades lotéricas autorizadas, em meio físico e virtual, quais sejam: Loteria Numerada, Loteria de Prognóstico Numérico, Loteria de Prognóstico Esportivo, Loteria Instantânea e Loteria de Quota Fixa, objeto deste Edital, obedecidas as especificações e regras contidas no Anexo I (Termo de Referência).

12.2A empresa concessionária assumirá toda a responsabilidade pelos custos decorrentes de implantação, manutenção e exploração de seus jogos lotéricos.

12.3A exploração e comercialização dos jogos lotéricos não poderão ultrapassar os limites territoriais do Estado do Maranhão, inclusive os jogos operados em ambiente virtual.

12.4. A concessão terá duração de 20 anos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, já computado, nesse prazo, o período necessário para a implantação e organização da operação.

12.5. Será devido pelo PROPONENTE a título de outorga, após decisão que o habilita e aprova o seu primeiro plano de jogo(s) lotérico(s), o valor de R\$ 100.0000.000,00 (cem milhões de reais).

12.6. O PROPOENTE poderá quitar o valor à vista ou dividi-lo em até 20 (vinte) parcelas iguais, conforme as regras dispostas no item 06 do Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

12.7. É condição necessária para o início das operações o pagamento e/ou contratação da Garantia de Execução do Contrato, conforme previsto Anexo I deste Edital.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1Este Credenciamento não gera direito à efetiva contratação.

13.2A Pessoa Jurídica que tiver a sua documentação de credenciamento aprovada pela MAPA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de seu primeiro Plano de Jogo(s) Lotérico(s).

13.3O prazo de vigência do contrato decorrente deste Edital de credenciamento será de 20 (vinte) anos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

13.4O presente Contrato poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Poder Concedente, nos termos da lei, nas seguintes hipóteses:

a) por interesse público, devidamente justificado;

b) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive quando exigidos pelo Poder Concedente novos investimentos ou serviços não previstos no Contrato.

13.5Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do Contrato deverão ser adequadamente motivados pelo Poder Concedente, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

13.6O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo e os serviços a serem executados.

13.7O contrato de credenciamento decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante infração de quaisquer das suas condições e, em especial, se o(a) CREDENCIADA(O):

13.7.1 Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no instrumento contratual;

13.7.2 Deixar de prestar, com eficiência, os serviços objeto do contrato;

13.7.3 Utilizar mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



13.8 Poderá ocorrer o descredenciamento, sempre resguardado o direito de contraditório e ampla defesa, diante das seguintes situações:

13.8.1 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

13.8.2 Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;

13.8.3 Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;

13.8.4 Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;

13.8.5 Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes.

14 PAGAMENTO

14.1 As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da Concessão dos serviços de implantação e operação dos jogos lotéricos;

14.2 A remuneração da CONCESSIONÁRIA é definida pelo percentual definido no Decreto nº 36.453/2020 para cada modalidade lotérica, rubricado como cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria estadual.

15. DO RESSARCIMENTO DO ESTUDO

15.1. O presente processo de credenciamento foi antecedido de Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-DNML/MAPA, destinado a apresentação de estudos/projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica que propusessem formas de instrumentalizar, de operacionalizar e de manter a Loteria do Estado do Maranhão, como também, de explorar seus jogos lotéricos.

15.2. A MAPA obteve os projetos, estudos, levantamentos e investigações, bem como o seu respectivo custo, que foi devidamente aprovado e deverá ser ressarcido pelas empresas credenciadas, nos termos estabelecidos nos Anexos I (Termo de Referência).

15.3. Caso o autor dos estudos escolhido em fase Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-DNML/MAPA se credencie, individualmente ou integre o CONSÓRCIO, este ressarcimento restará prejudicado.

16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 A MAPA não disponibilizará recursos orçamentários para a execução objeto deste credenciamento. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento correrão por conta de recursos próprios da concessionária.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Contrato de Concessão ou em normativos posteriores ensejará a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

18.1. A MAPA será responsável pela fiscalização e auditoria do cumprimento de todas as obrigações dos concessionários constantes deste edital e seus anexos, do Contrato de Concessão e de cada Plano de Jogo aprovado, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, conforme regras estabelecidas no do Anexo I deste edital (Termo de Referência).

18.2. A MAPA anotarà em termo próprio o registro de ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados.



18.3. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.4. A MAPA poderá editar ato normativo disciplinando novos procedimentos de controle, fiscalização e auditoria dos Operadores a qualquer tempo, desde que fundamentado e objetivando o aprimoramento da prestação do serviço lotérico Estadual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

19.2. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

19.3. É facultado ao Representante da MAPA, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa, integrante ou não do quadro da Administração Pública, para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Às interessadas não cabe ressarcimento de qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de documentos, respostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente do processamento deste Credenciamento.

19.5. A MAPA compromete-se em manter sigilo de todas as informações enviadas pelas interessadas.

19.6. A MAPA, através da Diretoria de Loterias, funcionará como agente regulador dos serviços prestados pelos concessionários, podendo expedir a qualquer tempo, atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Edital, tais atos serão observados, obrigatoriamente, pelos concessionários.

19.7. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na MAPA.

19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Diretoria de Loteria da MAPA.

19.10. A participação no presente Credenciamento implica aceitação em todos os termos deste Edital.

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

19.12. O presente Edital é acompanhado pelos seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

19.12.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

São Luís, XX de XXXXXXX de 2021.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Diretor-Presidente da MAPA

JHONATAS MENDES SILVA
Diretor de Negócios Mobiliários e
Licitações da MAPA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – DNML/MAPA****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA
LOTERIA DO ESTADO DO MARANHÃO - LOTEMA****1. OBJETO****1.1. Credenciamento de Concessionários para implantação e operação de jogos da Loteria do Estado Maranhão - LOTEMA****2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O atual momento da economia mundial é desafiante, além da escassez de recursos públicos que assola os estados, ainda enfrentamos uma das maiores crises epidemiológicas da história da humanidade com a pandemia do novo coronavírus. Diante disto, os Estados estão tendo que se reinventar na tentativa de equilibrar suas economias, adotando medidas legais para gerar recursos adicionais sem aumento da carga tributária.
- 2.2. Assim é que após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 492 e n. 493, datada de 30/09/2020, foi reconhecido o direito dos Estados de explorar os serviços públicos de loterias.
- 2.3. Neste cenário, foi reinstituído o serviço público de loteria do Estado do Maranhão por meio da Lei Estadual nº 11.389, de 21 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020, com intuito de **gerar recursos para financiar atividades socialmente relevantes relacionadas à promoção do direito à educação e foi atribuída a MAPA a exploração desse serviço.**
- 2.4. A exploração de loteria estadual, será nova fonte de receita para os cofres públicos e fomentará setores sociais imprescindíveis para o desenvolvimento do Estado, bem como, será instrumento de geração de empregos diretos e indiretos.
- 2.5. Uma vez que a exploração dos serviços lotéricos ficou sob a responsabilidade da Maranhão Parcerias-MAPA, no dia 12 de janeiro de 2021 foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 01/2021 – DLML/MAPA/MA (Processo Administrativo 0190160/2020), destinado a apresentação de estudos/projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica que propusessem formas de instrumentalizar, de operacionalizar e de manter a Loteria do Estado do Maranhão, como também, de explorar seus jogos lotéricos.
- 2.6. Da análise dos estudos, ficou claro que a implantação do serviço de loteria estadual é viável e, mais do que isso: estima-se um repasse anual para o Estado de R\$ 46.985.914,41 (quarenta e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos) destinados à seguridade social, à educação e às entidades desportivas, perfazendo em um importante incremento à receita estadual.
- 2.7. Após a análise dos estudos, a Comissão de Seleção, instituída pela MAPA por meio da Portaria nº 18/2021, estabeleceu a melhor modelagem para implementação da loteria do Estado, a qual é descrita a seguir:
 - 2.7.1. **Credenciamento de múltiplos operadores em livre concorrência.** Foram enumeradas as seguintes vantagens frente ao modelo tradicional de outorga exclusiva:



- a) Ao contrário da formatação de um único operador que tende à estagnação econômico-financeira do negócio, o modelo de múltiplos operadores garante a livre concorrência entre os mesmos, elevando a arrecadação, a rentabilidade econômica e qualidade do serviço de loteria;
 - b) A adoção do credenciamento, que é um procedimento mais simples que o licitatório, permite a operacionalização mais célere e eficaz dos serviços, bem como a escolha dos operadores se torna mais transparente e isonômica;
 - c) Maior possibilidade de exploração de todas as modalidades lotéricas, tendo em vista que existem grandes players no mercado de loterias que não exploram todas as modalidades;
 - d) Não haverá “loteamento” do Estado, ou seja, todos os operadores poderão exercer suas atividades em todo o território maranhense, concretizando a livre concorrência;
 - e) Possibilita maior capilaridade, isto é, permite que um maior número de municípios seja contemplado com o serviço público de loteria;
 - f) Assegura a celeridade na implantação dos serviços, na medida em que as empresas estarão atentas em ganhar e/ou perder mercado para as concorrentes;
 - g) Gera maior número de empregos diretos e indiretos, o que acarreta em positivo impacto socioeconômico, visto que provoca necessidade de capacitação de mão-de-obra, disputa por recursos humanos e aumento da remuneração da população do Estado; e,
 - h) Permite que diversas operações que atuam de forma ilícita, muitas das vezes com o apoio do crime organizado, passem para a legalidade.
- 2.7.2. **Desembolso de recursos para investimento somente pelas Concessionárias**, que serão remunerados com parcela dos recursos arrecadados com a exploração da atividade, não havendo risco de impacto negativo aos cofres públicos.
- 2.7.3. **Serviço lotérico concedido de forma unitária**, ou seja, será repassado aos operadores a possibilidade de operação de todas as modalidades lotéricas previstas no decreto estadual, cabendo a eles a escolha de quais das modalidades serão exploradas.
- 2.7.4. **Pagamento de outorga global em parcelas anuais**, com correção monetária através de índice oficial preestabelecido. Objetivos:
- a) Implementação e manutenção da estrutura necessária na MAPA para acompanhamento dos serviços de loteria, em especial, para as atividades de autorização, credenciamento, controle e fiscalização;
 - b) Seleção de operadores mais qualificados econômica e tecnicamente; e,
- 2.7.5. **Concessão de longo prazo (20 anos)**, em razão das projeções elevadas de investimento, uma vez que os Concessionários arcarão com toda estrutura para exploração dos serviços de loteria.
- 2.8. Diante de todo o exposto e visando, principalmente, o aumento da arrecadação do Estado para distribuição de recursos nas áreas da educação e da seguridade social, sem aumento da carga tributária, justifica-se a adoção do procedimento de credenciamento de concessionários para implantação e operação de jogos da Loteria do Estado Maranhão.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORACAO DA LOTEMA

- 3.1. Considera-se “jogo lotérico” toda operação, jogo ou aposta na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, independentemente da denominação ou processo de extração.



- 3.2. Nenhuma modalidade lotérica poderá ser explorada no território do Estado do Maranhão sem a devida autorização da MAPA.
- 3.3. A exploração de jogo lotérico pelo Estado do Maranhão seja por meio da MAPA ou dos concessionários, adotará regras, princípios, programas e as melhores práticas relativas ao jogo responsável visando consolidar o entendimento, entre outros, de que:
 - 3.3.1. O jogo é uma opção de entretenimento e não representa meio de vida;
 - 3.3.2. O jogador deve dispor financeiramente até o limite que não comprometa seus compromissos cotidianos;
 - 3.3.3. O jogo não deve ser visto como meio de recuperar perdas;
 - 3.3.4. O jogo não resolve problemas emocionais ou de qualquer outra ordem;
 - 3.3.5. Não se deve jogar sob o efeito de substâncias que impeçam ou de alguma forma prejudiquem a livre autodeterminação, enfraqueçam a vontade e a responsabilização pelos atos do jogador
 - 3.3.6. Não se deve adotar comportamentos tendentes ao endividamento pessoal e ao jogo compulsivo.
- 3.4. As Concessionárias poderão exercer o serviço público de loteria em todo o território maranhense, em livre concorrência.
- 3.5. As Concessionárias deverão limitar as atividades de comercialização dos bilhetes de loteria, físico ou virtual, ao território maranhense, utilizando para tanto tecnologia de IP Block, GPS, ou outras que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto neste item, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas no contrato.
- 3.6. Considera-se jogo responsável aquele em que o jogador, plenamente consciente das regras a que está submetido no momento da escolha do jogo, decide livremente despende seu tempo e dinheiro de forma a não pôr em risco as relações familiares, sociais e profissionais.
- 3.7. Não há, no âmbito deste Termo, bens reversíveis e/ou bens vinculados à Concessão, cabendo à Concessionária adquirir/gerir/alienar livremente os ativos que entender necessários à execução do respectivo escopo. Sendo assim, quando do término do prazo contratual, não haverá reversão de bens ao Poder Concedente.
- 3.8. Quando do término do Contrato, a Concessionária cederá ao Poder Concedente, gratuitamente e em regime de exclusividade, todos os projetos, planos, documentos, base de dados, base de clientes e histórico de Emissões que se revelem necessários à execução do escopo do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na Concessão, seja diretamente pela Concessionária, seja por terceiros por ela contratados, competindo à Concessionária adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- 3.9. Direitos sobre propriedade intelectual como marcas e patentes, registradas em nome do concessionário e incorporadas nos serviços da LOTEMA serão, ao final do contrato, devolvidas a patrimônio do ex-concessionário.
- 3.10. A MAPA, através da Diretoria de Loterias, funcionará como agente regulador dos serviços prestados pelos concessionários, podendo expedir a qualquer tempo, atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Termo, tais atos serão observados, obrigatoriamente, pelos concessionários.

4. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

- 4.1. O presente processo de credenciamento foi antecedido de Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, por meio do Edital de Chamamento Público nº



01/2021-DNML/MAPA, destinado a apresentação de estudos/projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica que propusessem formas de instrumentalizar, de operacionalizar e de manter a Loteria do Estado do Maranhão, como também, de explorar seus jogos lotéricos, através do qual a Comissão de Seleção, instituída pela MAPA, por meio da Portaria nº 18/2021, **aprovou 37,33% do estudo apresentado pela empresa NGT BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 29.775.977/0001-62.**

4.2. De acordo com o item 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-DNML/MAPA o autor do projeto poderá ser ressarcido em até 2,5% do valor total estimado para os investimentos necessários à implantação da Loteria do Estado do Maranhão, conforme apontado nos estudos, pela(s) Concessionária(s), desde que não se credencie junto à MAPA para implantação e operação de jogos lotéricos.

4.2.1. Se não for credenciada, a empresa NGT BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 29.775.977/0001-62 poderá receber o ressarcimento pela apresentação do projeto de que se refere o item 4.1, pelas Concessionárias credenciadas junto a MAPA depois de decorridos 2 (dois) anos do início das operações da LOTEMA, nos termos a seguir:

4.2.1.1. Valor do ressarcimento de R\$ 75.888,00 (setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais), correspondentes a 0,9% (nove décimos por cento) do valor total estimado para a implantação da Loteria do Estado do Maranhão (R\$ 8.432.000,00 – oito milhões quatrocentos e trinta e dois mil reais), segundo o estudo apresentado pela empresa NGT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

4.2.1.2. Por ocasião do efetivo ressarcimento, o valor de que trata o item anterior será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, entre a data de apresentação dos estudos em sua versão final até a data de ressarcimento.

4.2.1.3. O valor total do ressarcimento será dividido proporcionalmente dentre os credenciados.

4.2.1.4. O autor do estudo escolhido deverá formalizar pedido de ressarcimento junto à MAPA, depois de decorridos 2 (dois) anos do início das operações da LOTEMA e no prazo máximo de 6 meses, contados da data da percepção do direito ao ressarcimento.

4.2.1.5. Os credenciados terão prazo de 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas neste termo, podendo até ser cassada a respectiva outorga.

5. PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. A concessão terá duração de 20 anos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, já computado, nesse prazo, o período necessário para a implantação e organização da operação.

5.2. É condição necessária para o início das operações o pagamento e/ou contratação da Garantia de Execução do Contrato de que trata a Cláusula 9.

5.3. O presente Contrato poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Poder Concedente, nos termos da lei, nas seguintes hipóteses:

5.3.1. por interesse público, devidamente justificado;

5.3.2. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive quando exigidos pelo Poder Concedente novos investimentos ou serviços não previstos no Contrato.



- 5.4. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do Contrato deverão ser adequadamente motivados pelo Poder Concedente, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.5. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo e os serviços a serem executados.

6. PLANO DE NEGÓCIO

- 6.1. A PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, PLANO DE NEGÓCIO compatível com o prazo do contrato de concessão e de acordo com as exigências específicas de cada modalidade de jogo lotérico contendo no mínimo:
- 6.1.1. A(s) modalidade(s) inicial(is) de jogos que pretende explorar;
- 6.1.2. Investimento inicial e o programado para todo o período da concessão e seu detalhamento;
- 6.1.3. Cronograma físico-financeiro detalhado;
- 6.1.4. Plano operacional.
- 6.2. A qualquer tempo e desde que devidamente fundamentado, a Concessionária poderá submeter à aprovação da MAPA, alteração ao Plano de Negócio que se mostrarem necessárias, nos termos especificados em normativo interno da Diretoria de Loterias da MAPA.
- 6.3. A qualquer tempo a MAPA poderá solicitar alteração do Plano de Negócio da Concessionária se o mesmo não corresponder à realidade da prestação dos serviços, nesta hipótese, caberá ao concessionário a readequação imediata do Plano de Negócio, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.4. A MAPA, através da Diretoria de Loterias, poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o procedimento de apresentação de Plano de Negócio.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Segundo o estudo vencedor apresentado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-DNML/MAPA para Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, o valor total estimado da Receita Bruta da Concessionária para a exploração de todas as modalidades lotéricas permitidas, no prazo de 20 anos, é de R\$ 8.043.976.671,87 (oito bilhões quarenta e três milhões novecentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).
- 7.2. O valor estimado do contrato será aquele dimensionado no Plano de Negócio apresentado juntamente com a documentação de credenciamento.
- 7.2.1. O valor do contrato deverá ser reajustado conforme as alterações posteriores do Plano de Negócio aprovadas pela MAPA.

8. PLANO DE JOGO

- 8.1. O Concessionário lotérico submeterá à aprovação da Diretoria de Loterias da MAPA, a qualquer tempo, durante o prazo da concessão, o plano lotérico de jogo elaborado para cada modalidade a ser executada.
- 8.1.1. Os Planos de Jogos serão analisados, rigorosamente, na ordem cronológica de apresentação.
- 8.2. São requisitos mínimos do Plano de Jogo:
- 8.2.1. Definição da modalidade lotérica;
- 8.2.2. Metodologia de sorteio, podendo adotar os resultados da Loteria Federal;



- 8.2.3. Para jogos virtuais deverá demonstrar, de forma inequívoca, o atendimento da territorialidade, podendo ser exigido certificação idônea do método;
 - 8.2.4. Periodicidade dos sorteios;
 - 8.2.5. Tecnologia de impressão segura de bilhetes, quando cabível;
 - 8.2.6. Regras claras sobre condição para premiação do ganhador;
 - 8.2.7. Regras claras sobre pagamento do prêmio e Imposto de Renda sobre ele;
 - 8.2.8. Plano de marketing incluindo abordagem à ludopatia;
 - 8.2.8.1. Fica vedado o uso de material publicitário, por qualquer meio de divulgação, que contenha informação falsa ou enganosa ou que inclua, na radiodifusão de sons ou de sons e imagens, a participação de crianças ou adolescentes, ou que a eles seja dirigida;
 - 8.2.9. Layouts, croquis, gramatura (quando cabível), dentre outros
 - 8.2.10. Validade do Plano de jogo Lotérico e prescrição dos prêmios;
 - 8.2.11. Formas de apostar;
 - 8.2.12. Canal de atendimento do apostador
 - 8.2.13. Vedação expressa de comercialização de jogo para menores;
 - 8.2.14. Repartição da Receita em prêmios, remuneração do operador, participação do Estado e da MAPA
 - 8.2.15. Adequação de todos os elementos do Plano de Jogo ao Jogo Responsável.
 - 8.2.16. Regulamento a ser divulgado ao apostador;
 - 8.2.17. Disponibilização de sítio eletrônico para publicidade das informações sobre a exploração dos jogos lotéricos.
- 8.3. Juntamente com o Plano de jogo apresentado para Loteria de Prognóstico Numérico a Proponente/Concessionária deverá observar critérios de segurança com a apresentação de certificação GLI-15- Electronic Bingo and Keno Systems e GLI- 19- Interactive Gaming Systems, ou similares.
 - 8.4. Juntamente com o Plano de jogo apresentado para loteria instantânea, quando explorada em meio virtual, a Proponente/Concessionária deverá adotar critérios de segurança do sistema com a apresentação de certificação- GLI 14- Finite Scratch Ticket and Pull-Tab Systems e GLI-23- Video Lottery Terminals, ou similares.
 - 8.5. A MAPA, através da Diretoria de Loterias, poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o procedimento de apresentação de Plano de Jogo.

9. OUTORGA

- 9.1. Após ser declarado habilitado no procedimento de credenciamento de concessionários para implantação e operação de jogos da LOTEMA, o PROPONENTE terá o prazo máximo de trinta dias para entregar o seu primeiro plano de jogo.
- 9.2. Será devido pelo PROPONENTE, a título de outorga, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da aprovação do primeiro plano de jogo, o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) cuja quitação será condição necessária para assinatura do respectivo contrato de concessão.
- 9.3. O valor devido pela outorga independe do desempenho do concessionário bem como das modalidades por ele exploradas.
- 9.4. O PROPONENTE poderá quitar o valor da outorga à vista ou dividi-lo em até 20 (vinte) parcelas iguais, vencíveis na data de cada aniversário do contrato, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, pro rata, a partir da data de assinatura do contrato até a data de vencimento de cada parcela.



- 9.5. Caso o Concessionário não pague as parcelas da Outorga, total ou parcialmente, incorrerá em multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor devido por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido.
- 9.5.1. Verificado o não pagamento na data de vencimento, a MAPA poderá, até a regularização da mora pelo concessionário impedi-lo de comercializar os jogos em nome do Estado do Maranhão.
- 9.5.2. Caso a inadimplência em questão supere o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá a MAPA reconhecer a caducidade do Contrato, tomando as medidas cabíveis para tanto.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Da Concessionária:

- 10.1.1. Antes da assinatura do contrato a Concessionária deverá apresentar prova de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, sob a forma de sociedade anônima, em conformidade com a lei brasileira, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas extraordinárias, de modo a viabilizar o cumprimento do contrato;
- 10.1.1.1. Para comprovação da constituição da SPE, a Credenciada deverá apresentar a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial da Sede da sociedade e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- 10.1.1.2. Sendo a Credenciada uma empresa individual, esta deverá alterar os seus estatutos ou contrato social ou poderá criar subsidiária integral, mantendo o mesmo controle acionário preexistente à constituição da empresa.
- 10.1.2. A denominação da SPE será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa Concessionária dos serviços públicos da LOTEMA.
- 10.1.3. A Concessionária assumirá compromisso de integralização do capital ao longo de toda a concessão.
- 10.1.3.1. O capital mínimo integralizado da SPE pela Concessionária, ao longo do prazo da concessão, deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total da concessão estimado no Plano de Negócios.
- 10.1.3.1.1. Como condição prévia a celebração do contrato, a Concessionária deverá comprovar a integralização, no mínimo, de 10% (dez por cento) do capital subscrito.
- 10.1.3.1.2. O restante do capital social, correspondente a 100% (cem por cento) do capital subscrito, deverá ser integralizado até a conclusão da implantação do serviço previsto no Plano de Negócios apresentado.
- 10.1.3.1.3. A Concessionária deverá manter a proporção estabelecida no item 10.1.3.1 mesmo havendo alteração do valor total da concessão estimado no Plano de Negócios.
- 10.1.3.2. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da concessão, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.



- 10.1.4. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da Concessão.
- 10.1.5. A Concessionária estará sempre vinculada ao estabelecido neste Termo, ao Edital de Credenciamento, ao proposto em seu Plano de Negócios, aos respectivos documentos contratuais, aos normativos internos editados pela MAPA, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que se refere à execução dos serviços, objeto da exploração da concessão.
- 10.1.6. A Concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 10.1.7. A Concessionária obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 10.2. Do Contrato
- 10.2.1. A lei aplicável ao Contrato será a brasileira, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 10.2.2. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.
- 10.2.3. No caso de Consórcio, as empresas que o integram assinarão o Contrato como intervenientes-anuentes, em conjunto com a Concessionária, de modo a ficar plenamente formalizada a solidariedade destas.
- 10.2.4. Os contratos que vierem a ser firmados pela Concessionária com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Concessão, deverão ser enviados ao Poder Concedente, e serão formalizados segundo as regras de Direito Privado, não tendo aqueles qualquer relação com o Poder Concedente.
- 10.2.5. Não obstante seja o Poder Concedente comunicado acerca da formalização de contratos pela Concessionária com terceiros, por força do estabelecido neste Termo, a Concessionária não poderá alegar fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 10.2.6. O Poder Concedente deverá providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

11. GARANTIA

- 11.1. A Concessionária deverá manter em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o Prazo da Concessão, Garantia de Execução do Contrato correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO.
- 11.2. A Concessionária deverá prestar a garantia contratual em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo.
- 11.3. O valor da garantia poderá ser alterado de acordo com as modificações posteriores do Plano de Negócio e do Termo de Contrato, para manter a proporcionalidade indicada no item 11.1 deste Termo.
- 11.4. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:



- 11.4.1. Caução em dinheiro.
- 11.4.2. Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.4.3. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
- 11.4.4. seguro-garantia a ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices: I – vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações do Concessionária; II – estar acompanhada de expressa autorização à seguradora para contratar resseguro diretamente no exterior, bem como resseguro junto às resseguradoras internacionais; III – conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar à MAPA e ao concessionário, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 11.5. Caso opte por caução em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na seguinte conta corrente bancária:

Maranhão Parcerias S/A

CNPJ: [●]

Banco: [●]

Agência: [●]

Conta: [●]

- 11.6. Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da MAPA, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.
- 11.7. No caso de oferecimento, em garantia, de títulos da dívida pública, a Concessionária deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido à MAPA, datado e assinado por instituição bancária idônea, de escolha da Concessionária, onde estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, e da qual conste que:
 - 11.7.1. Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor da MAPA como Garantia de Execução do Contrato da Concessionária.
 - 11.7.2. O Concessionária poderá executar a caução nas condições previstas neste Contrato.
- 11.8. A Garantia de Execução do Contrato será liberada, tão somente, após a extinção do Contrato.
 - 11.8.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente pelo IPCA e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, tendo como data-base a Data de Publicação do Extrato do Contrato.
 - 11.8.2. Em caso de extinção do índice de reajuste previsto neste Contrato, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, o Poder Concedente deverá determinar o novo índice de reajuste.
- 11.9. A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Contrato.



- 11.10. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser executada nos seguintes casos:
- 11.10.1. Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos no Contrato; ou
- 11.10.2. Quando a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Concessionária, relacionadas à Concessão.
- 11.11. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

12. CRONOGRAMA

- 12.1. A Proponente poderá apresentar o Requerimento de Credenciamento durante a vigência do Edital, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida no mesmo.
- 12.2. A Diretoria de Loterias realizará a análise dos documentos apresentados, na ordem cronológica de apresentação, e estando os mesmo de acordo com os requisitos do Edital, a Proponente será considerada habilitada, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu primeiro Plano de Jogo.
- 12.2.1. Caso seja identificado, pela Diretoria de Loterias, qualquer inconformidade com as exigências do Edital, será oportunizado prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização de documentação.
- 12.3. O citado Plano de Jogo será analisado pela Diretoria de Loterias e caso seja homologado se iniciará o prazo de 10 (dez) dias para a realização do pagamento da outorga.
- 12.4. Uma vez realizado o pagamento da outorga, o Credenciado será convocado para a assinatura do contrato, a partir de quando se iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da garantia contratual.
- 12.5. Concluídas todas as etapas acima mencionadas estará, a Concessionária, autorizada a iniciar sua operação.

13. RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

São atribuições da MAPA:

- 13.1. Publicar atos que se fizerem necessários para a consecução do objeto deste Termo, incluindo as outorgas, portarias e regulamentos para disciplinar a exploração da LOTEMA;
- 13.2. Cabe exclusivamente à MAPA as atividades de autorização, credenciamento, controle e fiscalização;
- 13.3. Analisar e aprovar os planos de jogos pretendidos pelas Concessionárias;
- 13.4. Destinar os recursos advindos da exploração de Loterias conforme determinação legal;
- 13.5. Recompôr o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando aplicável.

14. RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONARIO

São obrigações do Concessionário, durante todo o Prazo da Concessão:



- 14.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, podendo, a MAPA, a qualquer tempo, exigir a apresentação de tais documentos;
- 14.2. Observar e cumprir os atos e normas publicados pela Concedente, incluindo as portarias e regulamentos, que disciplinem a exploração da LOTEMA, em especial, os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pela(s) Concessionária(s);
- 14.3. Obter e manter o plano de certificação de que trata este Termo.
- 14.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e ainda com as determinações do Poder Concedente editadas a qualquer tempo.
- 14.5. Receber, apurar e resolver queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos apostadores/jogadores;
- 14.6. Receber, apurar e resolver os problemas registrados por representantes dos pontos de vendas;
- 14.7. Efetuar o pagamento dos prêmios sem incidência de Imposto de Renda em até 24 (vinte e quatro) horas após apresentação da documentação devida, pelo apostador;
- 14.8. Efetuar o pagamento dos prêmios com incidência de Imposto de Renda em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da documentação devida, pelo apostador;
- 14.9. Possibilitar a MAPA, durante todo o Prazo da Concessão, acesso eletrônico irrestrito a sua plataforma operacional de jogos, disponibilizando neste canal, relatórios gerenciais atualizados, com no máximo 24h de atraso, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil dos jogos explorados em especial:
 - 14.9.1. Arrecadação bruta total e individual por jogo/modalidade e canal de venda;
 - 14.9.2. Quantidade de apostas por jogo/modalidades
 - 14.9.3. Total de prêmios sorteados por jogo e pay out médio;
 - 14.9.4. Total de prêmios pagos por jogo;
 - 14.9.5. Total de prêmios prescritos por jogo;
 - 14.9.6. Total de prêmios com incidência de Imposto de Renda e seu respectivo recolhimento;
 - 14.9.7. Relação atualizada do quantitativo de pontos de venda e sua localização
 - 14.9.8. Relação de pontos de venda inativos, excluídos e novos pontos no período
 - 14.9.9. Relatório de execução do Plano de Negócio;
 - 14.9.10. Total de bilhetes cancelados e não cancelados, mediante escolha de período por parte do gestor
 - 14.9.11. Quantidade de registros de reclamações por ponto de venda/jogo/modalidades
 - 14.9.12. Relatório de disponibilidade do sistema de jogo
 - 14.9.13. Consulta de bilhete individual contendo: sua autenticidade, se o mesmo é premiado ou não, os dados do revendedor, data, hora e minuto da aposta, status de pagamento do prêmio, usuário que realizou o pagamento.
- 14.10. Responder, perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos sob sua competência;
- 14.11. Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária, bem como a danos a Apostadores e órgãos de controle e fiscalização;



- 14.12. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- 14.13. Informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Concessão;
- 14.14. Manter um serviço de atendimento ao consumidor-SAC com estrutura suficiente para suportar as demandas dos Apostadores, nos termos da legislação aplicável à defesa do consumidor;
- 14.15. Assegurar a privacidade dos dados pessoais dos Apostadores, assim entendidos como todos aqueles dados fornecidos física ou virtualmente à Concessionária para viabilizar a compra da Aposta Física e/ou da Aposta Virtual;
- 14.16. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- 14.17. Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas Controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, pratiquem os atos descritos no subitem anterior. Para os fins da obrigação de que trata esse item, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta e políticas visando a garantir o fiel cumprimento da legislação aplicável à Concessionária.
- 14.18. Informar imediatamente ao Poder Concedente quando for citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 14.19. Realizar os repasses devidos ao Poder Concedente de forma pontual;
- 14.20. Informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF os dados dos apostadores premiados conforme legislação vigente.
- 14.21. Fornecer, mensalmente, relatório, por jogo operado, de acompanhamento financeiro contendo o valor de arrecadação bruta, prêmios pagos, prêmios prescritos, valores devidos ao Estado do Maranhão e a MAPA.
- 14.22. Apresentar ao Poder Concedente, trimestralmente, suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior.
- 14.23. Manter continuamente o plano de integridade exigido no contrato de Concessão até o fim do prazo contratual;
- 14.24. Comprovar o funcionamento de política de Compliance nos moldes das normas aplicáveis - ISO37.3001, ou similar.
- 14.25. Comprovar o funcionamento de sistema de proteção de dados nos moldes das normas aplicáveis - ISO 27.001- ISMS – Information Security Management System, ou similar.
- 14.26. Comprovar ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis - WLA-RFG - World Lottery Association Responsible Gaming Framework - nível 4, ou similar.



- 14.27. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema.
- 14.28. Apresentar ao Poder Concedente, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente a solicitar.
- 14.29. Inserir no bilhete de loteria e nas cartelas para registro das apostas, incluindo os meios de comercialização, as informações e advertências exigidas na legislação de regência.
- 14.30. Manter cadastro atualizado do quadro de funcionários da Concessionária.
- 14.31. Divulgar em seu sítio eletrônico e, quando aplicável, no canal de Aposta Virtual, as seguintes informações durante todo o Prazo da Concessão:
- 14.31.1. preços vigentes;
 - 14.31.2. advertências previstas na legislação de regência;
 - 14.31.3. comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinado produto, incluindo, também, informações sobre o número de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais vendidas, o montante pago aos Apostadores a título de premiação, bem como o montante repassado ao Poder Concedente na Conta Única do Tesouro;
 - 14.31.4. informação clara de que os jogos de loteria somente podem ser realizados por pessoa maior de 18 (dezoito) anos; e
 - 14.31.5. informações gerais, observadas as regras previstas na legislação de regência.
- 14.32. Os relatórios, documentos e informações previstos neste Termo de Referência deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pelo Poder Concedente.
- 14.32.1. Ao Poder Concedente será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido no item 14.32.
 - 14.32.2. A Concessionária deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses após o encerramento do contrato de concessão, acesso aos dados de que trata o item 14.32.
- 14.33. A MAPA, através da Diretoria de Loterias, poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar as responsabilidades da Concessionária.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. Além dos relatórios mensais e trimestrais, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, anualmente, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, a Prestação de Contas anual e as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente escolhida por meio de sorteio aleatório realizado pela Diretoria de Loterias da MAPA, dentre aquelas que se credenciarem junto a MAPA para este fim, contendo, no mínimo:
- 15.1.1. detalhamento das transações com Partes Relacionadas, exceção feita a eventuais informações restritas/confidenciais, nos termos das normas e regulamentações vigentes, cabendo à Concessionária comprovar tal restrição/confidencialidade;
 - 15.1.2. depreciação e amortização de ativos;
 - 15.1.3. provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou administrativas);



- 15.1.4. relatório da administração;
- 15.1.5. relatório dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;
- 15.1.6. declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e
- 15.1.7. operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.
- 15.1.8. o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros assuntos, a programação e execução financeira.
- 15.2. Todos os custos advindos da auditoria prestada por empresa independente de que trata o item anterior serão suportados pela Concessionária.
- 15.3. A não apresentação da Prestação de Contas anual e das Demonstrações Financeiras Anuais completas, de que trata o item anterior, ou a sua prestação intempestiva, sujeitará a Concessionária, respeitado o devido processo legal, às penalidades previstas no Contrato.
- 15.4. O resultado da análise da prestação de contas será comunicado à Concessionária por meio de ofício do Poder Concedente, que poderá exigir, ainda, complementações ou esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias).
- 15.5. O processo de prestação de contas será considerado concluído com sua homologação ou arquivamento.
- 15.6. A MAPA, através da Diretoria de Loterias, poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o procedimento de prestação de contas das Concessionárias.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A MAPA será responsável pela fiscalização do cumprimento de todas as obrigações dos concessionários constantes do Edital de Credenciamento, do Contrato de Concessão e de cada Plano de Jogo aprovado, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.
- 16.2. A MAPA designará preposto e respectivos auxiliares encarregados de fiscalizar a Concessionária durante o período da Concessão, em nome do Poder Concedente, os quais serão incumbidos de fiscalizar a execução do Contrato, e terão, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à Concessão;
 - 16.2.1. Para fins de fiscalização, a MAPA receberá, de forma complementar, relatório periódico de empresa de auditoria independente, às expensas do concessionário interessado.
- 16.3. Após a assinatura do contrato será promovida reunião inicial e, posteriormente, reuniões de acompanhamento obrigatoriamente registradas em ata, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes representantes da MAPA e da Concessionária.
- 16.4. A MAPA anotarà em termo próprio o registro de ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 16.5. A não regularização das faltas ou defeitos, nos prazos estabelecidos no termo próprio, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da imposição de penalidades em razão do descumprimento do contrato de Concessão.



- 16.6. Recebidos os termos próprios/notificações expedidos pela MAPA a Concessionária poderá exercer o seu direito de defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.7. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos que forem fixados pela MAPA.
- 16.8. A concessionária, para fins de fiscalização, deverá manter as seguintes contas correntes separadas:
- 16.8.1. Premiação;
- 16.8.2. Prêmios prescritos.

17. PENALIDADES

- 17.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nessa Portaria e no contrato de Concessão ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
- 17.2. Pela inexecução parcial ou total das suas obrigações, o Concessionário estará sujeito às seguintes sanções, garantida a defesa previa:
- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. Multa;
- 17.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MAPA;
- 17.2.3.1. Se não se caracterizar má-fé, a suspensão deve ser de 6 (seis) meses;
- 17.2.3.2. Caracterizada a má-fé, a suspensão deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes cabíveis.
- 17.2.3.3. As suspensões podem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) em ½ (um meio), se o sancionado for reincidente;
- b) em ½ (um meio), se a falta do sancionado tiver produzido prejuízos relevantes para a MAPA.
- 17.2.3.4. As suspensões podem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) em ¼ (um quarto), se o sancionado não for reincidente;
- b) em ¼ (um quarto) se a falta do sancionado não tiver produzido prejuízos relevantes para a MAPA;
- c) em ¼ (um quarto) se o sancionado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- d) em ¼ (um quarto), se o sancionado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Decreto Estadual nº 31.251, de 28 de outubro de 2015.
- 17.2.3.5. Nas hipóteses do item 17.2.3.4, se caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o sancionado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 17.2.3.4, a suspensão deve ser substituída pela advertência.
- 17.2.4. Caducidade do Contrato de concessão.
- 17.3. A Concessionária que descumprir as obrigações estabelecidas no âmbito deste Termo, do Edital de Credenciamento ou do Contrato de Concessão estará sujeita às multas abaixo descritas, todas com base de cálculo sobre o valor do respectivo contrato de concessão.

ORD	INFRAÇÃO	MULTA
1	Agir com fraude na comercialização de Aposta Física ou Aposta Virtual.	1%



2	Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados ao Poder Concedente ou pagos como premiação aos Apostadores.	1%
3	Proceder à alteração de controle acionário e/ou de participação do acionista da Concessionária que forneceu o atestado de qualificação técnica para menos de 15% (quinze por cento), sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.	2%
4	Comercializar Plano de Jogo sem a homologação do Poder Concedente.	5%
5	Efetuar mensagens publicitárias em violação às melhores práticas exaradas pelas entidades certificadoras de loterias.	1%
6	Não inserir, na Aposta Física e/ou no canal de Aposta Virtual, as informações e advertências sobre jogo responsável.	0,5%
7	Deixar de adotar práticas de governança corporativa e contábil efetivas, nos termos da legislação vigente	1%
8	Impedir a fiscalização do Poder Concedente	2%
9	Não corrigir irregularidades indicadas pelo Poder Concedente, quando de sua fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias ou no prazo anotado pela fiscalização no próprio termo.	0,3% por dia de atraso
10	Não apresentar os relatórios, documentos e informações quando devidamente solicitado.	0,1% por relatório/informação
11	Não renovar ou atualizar a Garantia	2%
12	Ensejar a declaração de caducidade da Concessão	20%

17.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que se dará da seguinte forma:

17.4.1. O processo administrativo deve ser instaurado por decisão da Superintendência de Loterias, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, que deve: i. descrever os fatos e as faltas imputadas ao concessionário; ii. indicar as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais; iii. designar empregado ou comissão formada por empregados da MAPA para realizar o processo administrativo; iv. determinar a notificação do concessionário para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias.

17.4.2. A intimação deve ser realizada por meio eletrônico, desde que haja a confirmação de recibo por parte do concessionário;

17.4.3. A defesa deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;

17.4.4. O empregado ou comissão deve analisar eventual pedido de produção de prova realizado pelo concessionário, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;

17.4.5. O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata e, se possível, filmadas;



- 17.4.6. Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
- 17.4.7. O processo, devidamente instruído, deve ser enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da MAPA, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- 17.4.8. A decisão deve ser publicada no sítio eletrônico da MAPA, informada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pelo Executivo Federal, e outros sistemas de cadastro e controle que sejam pertinentes, e comunicada diretamente ao concessionário;
- 17.4.9. O concessionário pode interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade referida na alínea “g” deste artigo;
- 17.4.10. O recurso deve ser objeto de decisão motivada, que deve ser publicada nos mesmos meios previstos na alínea “h” deste tópico.
- 17.5. Nos casos em que a falta imputada ao concessionário seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual 31.251, de 28 de outubro de 2015.

18. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 18.1. A Concessão extinguir-se-á por:
- 18.1.1. Advento do termo contratual;
- 18.1.2. Encampação;
- 18.1.3. Caducidade;
- 18.1.4. Rescisão;
- 18.1.5. Anulação;
- 18.1.6. Falência ou extinção da Concessionária; ou
- 18.1.7. Não prestação da Garantia Contratual no prazo estabelecido neste Termo.
- 18.2. Extinta a Concessão, cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato.
- 18.3. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção do serviço objeto da Concessão pelo Poder Concedente.
- 18.4. Advento do Termo Contratual
- 18.4.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 18.4.2. A Concessionária não fará jus a qualquer indenização em decorrência do término do Prazo da Concessão.
- 18.5. Encampação
- 18.5.1. O Poder Concedente, poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos do item 18.5.2, abaixo.
- 18.5.2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:
- 18.5.2.1. A Outorga paga pela Concessionária corrigida pelo IPCA de forma proporcional ao período restante entre o momento da encampação e a data de encerramento do Contrato; e
- 18.5.2.2. O lucro cessante da Concessionária, calculado mediante a seguinte fórmula:



$$VPL = \sum_{i=1}^n \frac{LC}{(1+r)^{ti}}$$

Onde:

LC é o i-ésimo Lucro Líquido deixado de ser auferido no período

t_i é o i-ésimo período, correspondente ao Lucro Líquido estimado

r é a taxa de desconto a ser utilizada para desconto do fluxo, conforme fórmula a seguir:

r = Tesouro IPCA+

- 18.5.2.3. A desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso:
 - 18.5.2.3.1. prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária; ou
 - 18.5.2.3.2. prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;
- 18.5.2.4. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste Contrato.
- 18.5.3. A parte da indenização devida à Concessionária que corresponder ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.
- 18.5.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.
- 18.6. Caducidade
 - 18.6.1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a Concessionária:
 - 18.6.1.1. prestar o serviço objeto deste Contrato de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os Parâmetros de Desempenho;
 - 18.6.1.2. descumprir o prazo máximo para a obtenção das certificações de que trata este Contrato;
 - 18.6.1.3. descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à Concessão;
 - 18.6.1.4. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 18.6.1.5. não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 18.6.1.6. não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou
 - 18.6.1.7. for condenada em sentença criminal transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
 - 18.6.2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão na hipótese de os eventos indicados no item anterior decorrerem de caso fortuito ou força maior.



- 18.6.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 18.6.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 18.6.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com o item 18.6.7, abaixo.
- 18.6.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 18.6.7. Indenização
- 18.6.7.1. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade se restringirá à Outorga paga pela Concessionária corrigida pelo IPCA de forma proporcional ao período restante entre o momento da caducidade e a data de encerramento do Contrato
- 18.6.7.2. Do montante previsto na cláusula anterior, serão descontados:
- 18.6.7.2.1. os prejuízos causados pela Concessionária ao Poder Concedente;
- 18.6.7.2.2. as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na cláusula 29.7.1; e
- 18.6.7.2.3. quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 18.6.7.3. A parte da indenização devida à Concessionária que corresponder ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos poderá ser paga diretamente aos Financiadores, a critério do Poder Concedente. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.
- 18.6.7.4. A declaração de caducidade poderá acarretar, ainda:
- 18.6.7.4.1. a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- 18.6.7.4.2. a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.
- 18.7. Rescisão
- 18.7.1. A Concessionária deverá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, sendo que a rescisão somente se operará por meio de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação aplicável.
- 18.7.2. O serviço prestado pela Concessionária somente poderá ser interrompido ou paralisado após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Contrato.
- 18.7.3. Indenização
- 18.7.3.1. A indenização devida à Concessionária em caso de rescisão se restringirá à Outorga paga pela Concessionária corrigida pelo IPCA de forma



proporcional ao período restante entre o momento da rescisão e a data de encerramento do Contrato.

18.7.3.2. Para fins do cálculo indicado subitem anterior serão descontados da indenização prevista os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

18.7.3.3. O pagamento da indenização deverá ser efetuado no prazo determinado pelo juízo, ou, então, em até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação que determinou a rescisão.

18.8. Anulação

18.8.1. O Poder Concedente deverá declarar a nulidade do Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização.

18.8.2. Indenização

18.8.2.1. A indenização devida à Concessionária em caso de anulação se restringirá à Outorga paga pela Concessionária corrigida pelo IPCA de forma proporcional ao período restante entre o momento da anulação e a data de encerramento do Contrato.

18.8.2.2. Para fins do cálculo indicado no item anterior serão descontados da indenização prevista os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

18.8.2.3. O pagamento da indenização de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que determinou a anulação.

19. SORTEIOS

19.1. Para fins deste Termo considera-se sorteios lotéricos toda operação realizada com a finalidade de se distribuir prêmios de forma aleatória. O sorteio poderá ser feito de forma física ou automática.

19.2. **Sorteios físicos:** Os sorteios realizados de forma física serão sempre ao vivo e deverão garantir a imparcialidade, legitimidade e transparência e atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

19.2.1. Utilizar equipamentos automatizados, para sorteio de jogos lotéricos (globos), de última geração e dentro de padrões internacionais de qualidade e segurança;

19.2.2. Os sorteios, a serem realizados pelos equipamentos de sorteio de jogos lotéricos, deverão ser realizados de forma automática e sem a interferência humana, em horários pré-estabelecidos nos respectivos planos de jogo;

19.2.3. Os equipamentos e toda a infraestrutura necessários aos sorteios ao vivo deverão ser implantados em imóvel de responsabilidade do concessionário e por sua conta e risco; O local do sorteio deverá ser franqueado ao público e possuir, climatização, iluminação adequada, com gerador para backup de energia, relógio digital em dimensões adequadas e visíveis, para informação do horário de Brasília (GMT - 3);

19.2.4. Os sorteios deverão ser filmados em tempo integral com transmissão ao vivo em canal digital. As filmagens dos sorteios deverão ser gravadas e arquivadas por, no mínimo, cinco anos, para auditoria futura.

19.3. **Sorteios Automáticos:** Os sorteios realizados de forma automática deverão fornecer mecanismo ou ferramenta capaz de gerar, com imparcialidade e legitimidade,



resultados automáticos pelo padrão RNG (Random Number Generator) certificados com padrões internacionais e constantemente auditados.

- 19.4. A certificação de que trata o item anterior deverá contemplar:
- 19.4.1. Aleatoriedade Estatística;
 - 19.4.2. Integridade do Código Interno RNG;
 - 19.4.3. Imprevisibilidade;
 - 19.4.4. A não repetitividade;
 - 19.4.5. Geração e Ciclagem.
- 19.5. A MAPA, através da Diretoria de Loterias, poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o procedimento de sorteios na prestação do serviço público lotérico.

20. BILHETES FÍSICOS

- 20.1. O layout dos bilhetes será apresentado pela Concessionária e deverá ser desenvolvido de acordo com as demandas de mercado, e dos padrões internacionalmente adotados.
- 20.2. A gramatura e demais características serão apresentadas no plano do jogo lotérico. O papel utilizado poderá ser reciclável, desde que preservada a durabilidade e segurança dos bilhetes.
- 20.3. A Concessionária será responsável pela arte final, pela seleção das cores da referida arte e pela apresentação de todo o material.
- 20.4. A impressão dos bilhetes deverá utilizar técnicas que garantam a reprodução fiel das especificações constantes no layout apresentado.
- 20.5. Serão impressos códigos de barras e/ou QR Code que contenham as informações relativas ao jogo, tais como: número do jogo, lote e número sequencial do bilhete dentro do lote e/ou série.
- 20.6. A loteria instantânea quando explorada em meio físico deverá observar os seguintes critérios mínimos de informações nos bilhetes:
- 20.6.1. Número de identificação de plano de jogo;
 - 20.6.2. Número de identificação de série de plano de jogo, se for o caso;
 - 20.6.3. Mecânica de jogo;
 - 20.6.4. Painel de jogo, área raspável;
 - 20.6.5. Número de validação do cartão, que deve estar oculto dentro de painel de jogo;
 - 20.6.6. Arte do cartão
 - 20.6.7. Identificação do concessionário;
 - 20.6.8. Identificação do Concedente e sua assinatura;
 - 20.6.9. Preço de venda de cartão a apostador.
 - 20.6.10. Número de identificação de cartão;
 - 20.6.11. Plano de jogo, incluindo grade de premiação;
 - 20.6.12. Informações de resgate de premiação;
 - 20.6.13. Campo para identificação manual de ganhador;
 - 20.6.14. Logomarca do concessionário;
 - 20.6.15. Hipóteses de invalidade do cartão, por violação do segredo, perda, extravio, adulteração, falsificação ou qualquer modalidade de quebra de sigilo ou segurança respectiva;
 - 20.6.16. Prazo de validade de cada cartão ou a decadência ou a prescrição de direito a prêmio.
 - 20.6.17. limitação de acesso a menor de 18 anos



- 20.7. A área onde serão impressos os dados variáveis do bilhete da loteria instantânea deverá conter painel coberto por tinta raspável em cores opacas, onde:
- 20.7.1. serão gravadas as combinações de valores, símbolos ou caracteres que indicam o prêmio;
 - 20.7.2. serão gravadas letras validadoras, número de validação aleatório e nunca repetido com seu correspondente em código de barras;
 - 20.7.3. serão impressas linhas de segurança do tipo “BENDAY”;
 - 20.7.4. deverá ter o fundo com impressão colorida e ser coberto por camada de verniz para otimizar as exigências técnicas do produto;
 - 20.7.5. Os cartões deverão ser impressos em policromia, com tintas que não manchem com suor, água ou outras condições normais do meio ambiente.
 - 20.7.6. todos os símbolos e caracteres de premiação deverão ser legendados por palavras que os identifiquem, impressas simultaneamente com os mesmos, em tamanho e formato legíveis e que não sejam removíveis na raspagem.
- 20.8. As instalações onde os bilhetes físicos de loteria instantânea serão produzidos deverão:
- 20.8.1. ter sistemas de segurança própria ou terceirizada com a utilização de guardas que sejam funcionários da fabricante ou da Concessionária;
 - 20.8.2. estar especialmente protegidas em sua segurança física de forma a impossibilitar o acesso de qualquer pessoa não autorizada;
 - 20.8.3. áreas de produção e de estoque de produtos acabados devem ser restritas e controladas por meio de trancas eletrônicas por senhas de acesso e sistema de circuito fechado de TV com gravação de trânsito, no mínimo, por 48 horas; e
 - 20.8.4. Qualquer violação ao sistema de segurança ou qualquer outro evento que possa comprometer a sigilo dos bilhetes deverá ser imediatamente informado à Concedente.
- 20.9. No processo de confecção dos bilhetes físicos de loteria instantânea deverão ser observadas, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes medidas de segurança:
- 20.9.1. Todos os equipamentos destinados à fabricação dos bilhetes deverão ser configurados para que o processo industrial seja automatizado, de forma que não ocorra o manuseio de bilhetes durante a impressão dos dados variáveis e suas respectivas coberturas de segurança.
 - 20.9.2. Nenhum bilhete poderá conter qualquer identificação que permita, através de suas características físicas ou visuais, a escolha de bilhetes premiados ou apresente qualquer tendência ou deficiência na distribuição dos prêmios dentro do universo de bilhetes, que possibilite o conhecimento ou suposição da ocorrência de prêmios antes da remoção da área raspável e/ou de sua abertura.
 - 20.9.3. Os bilhetes deverão oferecer total segurança contra técnicas de fraudes, tais como: Transparência/Fosforescência; Processo Magnético; Processos Químicos; Raios-X; Delaminação; Sobreposição de Caracteres e/ou qualquer outra técnica do conhecimento da Concessionária, que possa ser utilizada para quebrar a sigilo dos bilhetes ou permita sua adulteração.
 - 20.9.4. A Concessionária deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Poder Concedente, laudo técnico fornecido por instituição idônea, atestando a segurança e inviolabilidade dos bilhetes. Todo o papel de acerto de máquina e quaisquer excedentes de produção deverão ser destruídos em fragmentadora de papel localizada no recinto da produção. Os registros de destruição devem ser mantidos.



- 20.9.5. Os equipamentos envolvidos na fabricação dos bilhetes devem seguir normas e controles rígidos a fim de evitar visualização ou marcação dos bilhetes.
- 20.9.6. Nenhum bilhete poderá conter qualquer identificação que permita a localização de bilhetes premiados antes da raspagem/abertura do mesmo pelo consumidor.
- 20.9.7. A totalidade de bilhetes impressos deverá obedecer fielmente aos parâmetros estabelecidos para a programação, não devendo apresentar qualquer deficiência na distribuição dos prêmios estabelecidos no plano de premiação, obrigando-se a Concessionária a permitir, a qualquer tempo, a realização de auditoria pela Concedente na distribuição dos prêmios.
- 20.9.8. A Concessionária deverá possuir em suas dependências, ou na dependência dos seus fornecedores, laboratório de análises químicas e de qualidade, o qual monitora e atesta toda a produção, possuindo apontamentos que possam comprovar e rastrear problemas durante o processo produtivo.
- 20.10. A MAPA, através da Diretoria de Loterias, poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar a emissão, manuseio, armazenamento e correlatos, dos bilhetes físicos comercializados pelos Concessionários da LOTEMA.

21. BILHETES VIRTUAIS

- 21.1. As modalidades de loteria que forem exploradas de forma virtual deverão observar os seguintes requisitos na geração do bilhete de aposta:
- 21.1.1. Deverão ser apresentados os dados de geração do bilhete virtual ao usuário em uma área de pré-visualização, possibilitando sua alteração ou confirmação;
- 21.1.2. As informações que deverão estar presentes na área de pré-visualização bilhete são:
- 21.1.2.1. Informações do concessionário (Nome, Logomarca);
 - 21.1.2.2. Data e hora da geração do bilhete;
 - 21.1.2.3. Identificação do Revendedor
 - 21.1.2.4. Modalidade ou produto escolhido;
 - 21.1.2.5. Prêmio, quando já fixado;
 - 21.1.2.6. Prognostico/aposta;
 - 21.1.2.7. Valor individual do prognostico, quando comportar mais de um;
 - 21.1.2.8. Valor total da aposta;
 - 21.1.2.9. Códigos de segurança.
- 21.1.3. Deverá permitir que após a conferência e confirmação dos dados por parte do usuário na área de pré-visualização, aconteça, a consolidação da transação e armazenando dos dados da plataforma de jogos do concessionário
- 21.1.4. Deverá gerar um número de segurança impresso no bilhete juntamente com um código QR Code para sua identificação;
- 21.1.5. Deverá permitir que o bilhete gerado possa ser impresso diretamente em impressoras térmicas Bluetooth, através de uma opção imprimir, ou seja, enviado por e-mail ou WhatsApp através de uma opção envio.
- 21.2. A MAPA, através da Diretoria de Loterias, poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar a emissão, manuseio e correlatos, dos bilhetes virtuais comercializados pelos Concessionários da LOTEMA.



22. SEGURANÇA DAS TRANSAÇÕES

- 22.1. O Concessionário é responsável por oferecer meios de pagamento de prêmios e recebimento de apostas nas mais variadas formas visando a comodidade do consumidor/apostador
- 22.2. Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do concessionário e o consumidor/apostador deverá guardar o maior nível de segurança sendo de responsabilidade única e exclusiva do concessionário a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança.
- 22.3. O sistema operativo deve assegurar a capacidade de atender aos requisitos mais rigorosos, com monitoramento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para ajudar a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ISO27000:2018 e WLA – SCS:2020, ou similares.
- 22.4. Todos os dados que integram a rede operativa devem ser criptografados automaticamente. A estratégia de segurança dos centros de dados deve obedecer a controles de segurança e várias camadas de defesa escaláveis que garantam a proteção dos dados, incluindo a gestão de barreiras físicas, tecnologia de detecção de ameaças e de triagem detalhada no acesso aos centros de dados, assim como gestão de backups (cópias de segurança) dos sistemas, pelo tempo exigido pelas leis e normas citados no item anterior.
- 22.5. Para exploração da modalidade de quota fixa, o concessionário deverá:
- 22.5.1. manter provedor independente de monitoramento de integridade do desporto futebol, que seja idôneo, com objetivo de identificar atividades suspeitas que possam indicar manipulação de resultados esportivos, informações privilegiadas ou qualquer outra atividade proibida ou ilegal;
- 22.5.2. obter e manter certificação de equipamentos físicos (hardware) e programas de computador (software), podendo a MAPA se valer de credenciamento de empresas certificadoras para esse fim.
- 22.6. A MAPA, através da Diretoria de Loterias, poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar as regras de segurança das transações.

23. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- 23.1. O concessionário deverá manter centro de processamento de dados (Data Center), certificado ISO9001 e Tier III e IV, ou similares, para atendimento de suas obrigações contratuais. Dentre as medidas de segurança e controle que deverão ser garantidas:
- 23.1.1. O concessionário deverá operar com 2 (dois) Data Centers, distintos, sendo o segundo para guardar cópia de segurança dos dados, mantidas para ambos as mesmas medidas de segurança e controle.
- 23.1.2. Os Data Centers deverão estar em posição geografia diferentes a uma distância suficiente capaz de minimizar a possibilidade que eventual desastre ocorrido num deles e que possa afetar também o outro.
- 23.2. O concessionário deverá fornecer, operar, manter e atualizar, por sua própria conta ou por meio de terceiros, uma rede de comunicações, ou seja, uma variedade de equipamentos, serviços, aplicações e protocolos de comunicação preparados para assegurar que a informação seja segura e eficientemente transmitida entre o Data Center e equipamentos instalados nas dependências da MAPA, para fins de controle e acompanhamento. Devem ser usados controles criptográficos para garantir a segurança



de toda informação, preservando a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações do sistema de jogos.

23.3. Ao final do Contrato o concessionário se obriga a repassar à MAPA, sem custos adicionais, toda a base de dados gerada durante a prestação de serviços. Os dados serão exportados e entregues nos padrões de mercado vigentes à época definido pela MAPA. Em caso de falência, concordata, extinção ou descontinuidade dos serviços, o concessionário se obriga a fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com os “códigos fontes” dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentada.

23.4. A MAPA, através da Diretoria de Loterias, poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar a estruturação do Centro de Processamento de Dados.

24. FERRAMENTA DE GERAÇÃO DE RELATÓRIOS

24.1. O concessionário deverá disponibilizar à MAPA acesso ao banco de dados do sistema de jogos por meio de uma ferramenta de geração de relatórios personalizados.

24.2. Essa ferramenta deverá ser instalada em um computador designado pela MAPA, sem ônus para esta, com acesso direto ao banco de dados do sistema de jogos para extração de relatórios de fiscalização e bem como deverá disponibilizar manual de utilização.

24.3. A ferramenta deve ser adquirida de outro fornecedor, não sendo aceita ferramenta que tenha sido desenvolvida pelo próprio concessionário.

24.4. A ferramenta deverá prover as seguintes funcionalidades:

24.4.1. Definição e geração de relatórios flexíveis a partir de interfaces gráficas de usuário (sem a necessidade de programação utilizando código-fonte ou SQL), especificando-se as tabelas a serem consultadas, os filtros a serem utilizados e os campos a serem exibidos no relatório.

24.4.2. Capacidade de especificar consultas diretamente em SQL

24.4.3. Capacidade de emissão de relatórios com cruzamento de dados contidos em tabelas diferentes (possibilitando potencialmente o cruzamento de dados de todas as tabelas do banco de dados do sistema de jogos em uma única consulta).

24.4.4. Inserção de campos totalizadores, bem como campos calculados a partir de operações matemáticas de soma, subtração, multiplicação e divisão.

24.4.5. Capacidade de gerar gráficos, incluindo: de barras, pizza, pontos e linha.

24.4.6. Autenticação de usuário através de senha e controle de permissões de acesso por usuário.

24.4.7. Capacidade de exportar informações referentes aos relatórios gerados nos seguintes formatos: Microsoft Excel, Adobe Reader (PDF), Microsoft Access.

24.5. Além da licença da ferramenta, a Concessionária deverá custear também as despesas com suporte, conforme plano de suporte do fornecedor da ferramenta oferecida, durante todo o período de vigência do contrato e nos 12 (doze) meses posteriores.

24.6. A documentação do banco de dados deverá ser também fornecida, incluindo seu dicionário de dados, descrevendo o significado de cada tabela e cada coluna. Deve ser definido o significado de cada valor para colunas que utilizem enumerações, além de qualquer outro aspecto necessário para o entendimento dos valores nele gravados

24.7. O concessionário deverá prestar esclarecimentos à MAPA quando solicitada por esta, sobre questões referentes ao significado de tabelas, colunas e registros gravados no banco de dados.



- 24.8. O concessionário deverá também disponibilizar o registro de transações do sistema de gestão do banco de dados (log), para acesso da MAPA, devendo manter o registro dessas transações por todo o período de vigência do contrato e pelos 12 (doze) meses posteriores. Além disso, qualquer expurgo de dados do banco de dados utilizado pelo sistema de jogos só será realizado mediante autorização prévia e expressa da MAPA.
- 24.9. A Contratada deve comprovar a legalidade da procedência de todos os equipamentos e materiais utilizados pelos jogos.
- 24.10. A MAPA, através da Diretoria de Loterias, poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar o gerenciamento e operacionalização da ferramenta de geração de relatórios.

25. MODALIDADES LOTÉRICAS

- 25.1. Os jogos são divididos em 6 (seis) modalidades, são elas:
- 25.1.1. Loteria estadual numerada (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);
 - 25.1.2. Loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
 - 25.1.3. Loteria de prognóstico específico: explorada nos moldes da Lei Federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;
 - 25.1.4. Loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;
 - 25.1.5. Loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação;
 - 25.1.6. Loteria de apostas quota fixa: sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

26. DISTRIBUICAO DA ARRECADACAO DAS LOTERIAS

- 26.1. A distribuição da receita bruta arrecadada da **loteria estadual numerada** será realizada da seguinte forma:
- 26.1.1. 60% (sessenta inteiros por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;
 - 26.1.2. 22,61% (vinte e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) para o Tesouro Estadual;
 - 26.1.3. 15,39% (quinze inteiros e trinta e nove centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da Concessionária;
 - 26.1.4. 2% (dois inteiros por cento) para cobertura de despesas de custeio e de manutenção da Concedente.
- 26.2. A distribuição da receita bruta arrecadada da **loteria de prognóstico numérico** será realizada da seguinte forma:
- 26.2.1. 43,79% (quarenta e três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;
 - 26.2.2. 37,08% (trinta e sete inteiros e oito centésimos por cento) para o Tesouro Estadual;
 - 26.2.3. 17,13% (dezessete inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da Concessionária;



- 26.2.4. 2% (dois inteiros por cento) para cobertura de despesas de custeio e de manutenção da Concedente.
- 26.3. A distribuição da receita bruta arrecadada da **loteria de prognóstico específico** será realizada da seguinte forma:
- 26.3.1. 50% (cinquenta inteiros por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;
- 26.3.2. 8% (oito inteiros por cento) para o Tesouro Estadual;
- 26.3.3. 22% (vinte e dois inteiros por cento) para as entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos ou seus símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico específico;
- 26.3.4. 18% (dezoito inteiros por cento) para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da Concessionária;
- 26.3.5. 2% (dois inteiros por cento) para cobertura de despesas de custeio e de manutenção da Concedente.
- 26.4. A distribuição da receita bruta arrecadada da **loteria de prognóstico esportivo** será realizada da seguinte forma:
- 26.4.1. 55% (cinquenta e cinco inteiros por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;
- 26.4.2. 16,3% (dezesseis inteiros e três décimos por cento) para o Tesouro Estadual;
- 26.4.3. 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) para entidades desportivas e para entidades de práticas desportivas constantes do concurso de prognóstico esportivo pelo uso de suas denominações, suas marcas e seus símbolos;
- 26.4.4. 17,13% (dezessete inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da Concessionária;
- 26.4.5. 2% (dois inteiros por cento) para cobertura de despesas de custeio e de manutenção da Concedente.
- 26.5. A distribuição da receita bruta arrecadada da **loteria instantânea** será realizada da seguinte forma:
- 26.5.1. 65% (sessenta e cinco inteiros por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;
- 26.5.2. 16,7% (dezesseis inteiros e sete décimos por cento) para o Tesouro Estadual;
- 26.5.3. 16,3% (dezesseis inteiros e três décimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da Concessionária;
- 26.5.4. 2% (dois inteiros por cento) para cobertura de despesas de custeio e de manutenção da Concedente.
- 26.6. A distribuição da receita bruta arrecadada da **loteria de quota fixa** será realizada da seguinte forma:
- 26.6.1. Ao pagamento de prêmios;
- 26.6.2. Ao pagamento de contribuição para a seguridade social incidentes sobre o produto da arrecadação às alíquotas de:
- 26.6.2.1. 0,10% (dez décimos por cento), no caso das apostas em meio físico; e,
- 26.6.2.2. 0,05% (cinco centésimo por cento), no caso das apostas em meio virtual.
- 26.6.3. Ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação.
- 26.6.4. O saldo da diferença entre o produto da arrecadação e as importâncias de que tratam os subitens 17.6.1, 17.6.2 e 17.6.3 será destinado da seguinte forma:
- 26.6.4.1. 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) para o Tesouro Estadual;



- 26.6.4.2. 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) para as entidades desportivas brasileiras que cederam os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;
- 26.6.4.3. 92% (noventa e cinco por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção da Concessionária.
- 26.6.4.4. 3% (três inteiros por cento) para cobertura de despesas de custeio e de manutenção da Concedente.
- 26.7. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição previsto em regulamento serão revertidos ao Fundo Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP, instituído pela Lei nº 8.205 de 22 de dezembro de 2004, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo Estadual.

27. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 27.1. A proposta de exploração de Receitas Extraordinárias deverá ser apresentada pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Contrato.
- 27.2. Uma vez aprovada pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 27.3. Apresentado o pedido de exploração de Receitas Extraordinárias, o Poder Concedente terá o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se necessário, para aprová-lo.
- 27.4. O contrato de Receita Extraordinária terá vigência limitada ao término do Contrato de Concessão.
- 27.5. Relativamente ao lucro advindo de Receita Extraordinária:
- 27.5.1. 10% (dez por cento) será incorporado ao plano de premiação em favor do jogador/apostador;
- 27.5.2. 60% (sessenta por cento) constituirá em receita adicional da Concessionária; e,
- 27.5.3. 30% (trinta por cento) será revertido ao Poder Concedente.
- 27.6. Caso a Concessionária opte por explorar Receitas Extraordinárias por meio de contratos com Partes Relacionadas, deverá encaminhar ao Poder Concedente, para fins de anuência prévia e juntamente com a documentação prevista no item 27.1 todos os atos e negócios jurídicos relacionados à tal exploração.
- 27.7. O Poder Concedente deliberará sobre a aprovação da contratação no mesmo prazo assinalado no item 27.3.
- 27.8. Eventual contrato para exploração de Receitas Extraordinárias celebrado entre a Concessionária e Partes Relacionadas deverá conter previsão expressa de que a validade e eficácia do negócio jurídico está condicionada à respectiva aprovação pelo Poder Concedente, sendo nulos todos os atos praticados em desacordo com esta disposição.

28. ALOCACAO DE RISCO

- 28.1. Com exceção das hipóteses previstas no item 28.2, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem a eles se limitar, pelos seguintes riscos:



- 28.1.1. Não atingimento da demanda projetada para a comercialização de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais.
- 28.1.2. Estruturação de ponto de venda físico e em canal de Aposta Virtual
- 28.1.3. Cancelamento do Plano de Jogo por culpa da Concessionária;
- 28.1.4. Apresentação da documentação para a obtenção da aprovação dos Planos de Jogos;
- 28.1.5. Operação nos PDVs.
- 28.1.6. Operação no canal de comercialização de bilhetes e registro de apostas, incluindo aqueles via Internet, mobile e outros canais que empreguem meios e tecnologias confiáveis.
- 28.1.7. Obtenção e custos relacionados às licenças, permissões, autorizações e certificações relativas à Concessão.
- 28.1.8. Estimativa dos tributos e das respectivas alíquotas aplicáveis à Loteria Estadual.
- 28.1.9. Custos excedentes relacionados ao objeto da Concessão.
- 28.1.10. Estimativa incorreta do custo dos investimentos.
- 28.1.11. Aumentos ou redução de preço nos insumos principais para a execução do serviço.
- 28.1.12. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.
- 28.1.13. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, exceto nas hipóteses previstas na cláusula 23.2, abaixo.
- 28.1.14. Tecnologia empregada na Concessão.
- 28.1.15. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação do serviço objeto da Concessão.
- 28.1.16. Greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária.
- 28.1.17. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.
- 28.1.18. Variação das taxas de câmbio.
- 28.1.19. Erro/equívoco na operacionalização do pagamento da premiação ao Apostador, incluindo pagamentos realizados a maior.
- 28.1.20. Fraude em Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais, incluindo os bilhetes de loteria.
- 28.1.21. Modificações na legislação de Imposto sobre a Renda.
- 28.1.22. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência.
- 28.1.23. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária.
 - 28.1.23.1. A regra de que trata o presente item não será afastada em razão da impossibilidade de a Concessionária contratar, ainda que temporariamente, seguro para determinado ativo e/ou em determinada localidade.
- 28.1.24. Prejuízos causados a terceiros, pela Concessionária ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão.
- 28.2. A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:
 - 28.2.1. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou da legislação de regência.



- 28.2.2. Alterações na legislação e na regulamentação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS por parte do Município de onde se presta o serviço para, especificamente, aumentar a respectiva alíquota para mais de 5% (cinco por cento);
- 28.2.3. Alterações na legislação e na regulamentação relacionada à criação, modificação ou extinção de outros tributos ou encargos que alterem a composição econômico-financeira da Concessão, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda.
- 28.2.4. Alterações na legislação do imposto sobre a renda incidente nos prêmios, que alterem a composição econômico-financeira da Concessão.
- 28.2.5. Interpretação de Receita Estadual, confirmada por decisão judicial irrecurável, de que a comercialização de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais está sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS);
- 28.2.6. Interpretação da Receita Federal, confirmada por decisão judicial irrecurável, de que, em relação à comercialização de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais, a base de cálculo do PIS/COFINS não é igual à Receita Bruta da Concessionária. (a Concessionária somente fará jus à composição econômico-financeira da Concessão caso a decisão judicial perdure por prazo igual ou superior a 3 (três) anos, contado de sua publicação na imprensa oficial competente).
- 28.2.7. Riscos jurídicos decorrentes da falta de repasse, por parte do Poder Concedente, dos valores depositados pela Concessionária na Conta Única do Tesouro às entidades beneficiárias daqueles valores, nos termos previstos neste Termo e na legislação de regência.
- 28.2.8. Alteração na regulação/regulamentação da tecnologia empregada na Concessão que, por sua vez, cause impacto na composição econômico-financeira do Contrato.
- 28.2.9. Alteração dos percentuais de destinação previstos na legislação de regência que impacte no percentual reservado à premiação ou à operação.
- 28.2.10. Alteração unilateral do Contrato, por iniciativa do Poder Concedente, por inclusão e modificação de serviços que afete o equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.2.11. Fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato.
- 28.3. Ao celebrar com a MAPA contrato de concessão de que trata o objeto deste termo, a Concessionária assume todos os riscos do Contrato e não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos a ela alocados e/ou por ela assumidos venham a se materializar.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. Os casos omissos serão objeto de deliberação da Diretoria da Loteria da MAPA.
- 29.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 29.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Poder Concedente.

São Luís, _____ de _____ de 2021.

VICTOR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA SOUSA
Superintendente de Negócios Mobiliários

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – DNML/MAPA
ANEXO II****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**
(apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, com nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)

..... (.....), de de 20....

À
MARANHÃO PARCERIAS – MAPA

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – DNML/MAPA

Prezados,

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 0__/2021 – DNML/MAPA, utilizamos do presente para submeter à apreciação de V.S^{as}. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços:

(LISTAR DOS DOCUMENTOS)

Também, utilizamos do presente para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para o presente credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto à MAPA o Sr., Carteira de Identidade n.º, Órgão Expedidor, CPF n.º, telefone n.º, endereço eletrônico, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao presente credenciamento e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Pessoa jurídica/CNPJ